

EMENTA: Dispõe sobre a estruturação das atividades da Orquestra Sinfônica do Recife e Banda da Cidade do Recife, altera as Leis nºs 15.839/93 e 15.880/94 e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - As funções gratificadas, instituídas pela Lei nº 15.602, de 6 de fevereiro de 1992, ficam revigoradas e transformadas em cargos comissionados, na forma constante no Anexo Único desta Lei, subordinada à Coordenadoria de Música, por transformação do Departamento de Música da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 15.839, de 27 de dezembro de 1993.
- Art. 2º - O Anexo II da Lei nº 15.839, de 27 de dezembro de 1993, fica acrescido da função de Arranjador, a qual fará jus ao Adicional de Função, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de Músico.
- Art. 3º - Fica criado na estrutura orgânica de Orquestra Sinfônica do Recife, o cargo de provimento em comissão de Preparador do Naípe de Cordão, Símbolo DS1.
- Art. 4º - O art. 6º da Lei nº 15.880, de 31 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação.
- "Art. 6 - Fica instituído a verba de indumentária, manutenção e conservação de instrumentos musicais, no percentual de 22,5%, para os instrumentistas, que desempenham suas funções com instrumento próprio e de 7,5% para os instrumentistas que não desempenham suas funções com instrumento próprio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo de Músico".
- Art. 5º - Ficam remanejados 08 (oito) cargos efetivos de Músico, atualmente vagos, da Orquestra Sinfônica da Cidade do Recife para a Banda da Cidade do Recife, ficando fixados os quantitativos de cargos em 109 (cento e nove) e 78 (setenta e oito) respectivamente.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1993.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de agosto de 1994.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
ORQUESTRA SINFÔNICA DA CIDADE DO RECIFE
BANDA DA CIDADE DO RECIFE

LEI Nº 15.937/94

ANEXO ÚNICO

DETERMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO
1 - Coordenador de Música	IDR	01	Músico
1.1 - Diretor de Produção Artística	90X IDR	02	Músico
1.2 - Inspetor	IDP	02	Músico
1.3 - Encarregado de Patrimônio	IDI	02	
1.4 - Assessor de Comunicação	IDJ	02	
1.5 - Auxiliar de Arquivista	IDK	02	
1.6 - Montador	CS	04	
1.7 - Auxiliar de Produção Artística	CS	02	